



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 25/11/08

Emanuela Batista Lima

MAT. N° 12444

LEI N° 1.351, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR AO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ O IMÓVEL QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências objetivando a doação ao GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79, para instalação de uma Escola Profissionalizante, de imóvel urbano, com todas as suas benfeitorias, objeto da Matrícula nº 2.844, R.2.2.844, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú, constituído pelo domínio útil do terreno foreiro a Francisco César Asfor Rocha, José Carlos Valente Pontes e José Erivaldo Arraes, no Loteamento Parque Tropical, situado no lugar Pajuçara, neste Município e Comarca de Maracanaú – CE, constituído pela QUADRA 18, formando uma única chácara de forma trapezoidal, perfazendo uma área de 19.022,25m² (dezenove mil, vinte e dois vírgula vinte e cinco metros quadrados), com as seguintes estremas e dimensões: ao **SUL** (frente), lado par, com a Rua 109 (Jaqueira), medindo 137,00m (cento e trinta e sete metros); ao **NORTE** (fundos), com a Rua 107 (Mandacarus), medindo 165,00m (cento e sessenta e cinco metros); ao **POENTE** (lado direito), com a Rua 102 (Ipês), medindo 144,00m (cento e quarenta e quatro metros); e ao **NASCENTE** (lado esquerdo), com a Rua 100 (Projetada), medindo 131,00m (cento e trinta um metros).

Art. 2º - A doação a que se refere esta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I - o ESTADO DO CEARÁ terá o prazo de um ano para dar início à construção da unidade de serviço, contado da data da aprovação do projeto pelo MEC, e, de três anos para concluí-la, contado este último prazo do início da construção;

II - ocorrendo motivo relevante, o ESTADO DO CEARÁ poderá prorrogar o prazo para a conclusão da unidade de serviço estabelecido no inciso I deste artigo, desde que solicite tal prorrogação à Municipalidade, com seis meses de antecedência, no mínimo.

Art. 3º - O inadimplemento pelo ESTADO DO CEARÁ do estabelecido no inciso I do artigo anterior, sem razão que o justifique ou o não cumprimento dessa mesma obrigação, dentro do prazo prorrogado, nos termos do inciso II do mesmo artigo, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB PROCURADOR GERAL

Ed
Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 25/11/08

Emmanuel Batista Lima
MAT. N° 12444

qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 4º - A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irrevocabilidade e de irrevogabilidade, salvo se forem descumpridas, pelo donatário, as condições previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º - A doação autorizada neste diploma legal observará no que couber, os preceitos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 10.04.90, e adotara para efeito patrimonial o valor constante no Laudo avaliatório nº 082/2008, datado de 19 de novembro de 2008.

Art. 6º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 082/2008, datado de 19/11/2008, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) elaborado pela Coordenadoria de Avaliação e Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Obras do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Obras do Município de Maracanaú, bem como todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei.

Art. 7º - As condições estabelecidas nesta lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada.

Art. 8º - Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem assim de seu registro e averbações junto à circunscrição imobiliária competente e sua regular publicação serão encargos ao GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Carlos Eduardo Almeida
SUB PROCURADOR GERAL

Originária da Mensagem nº
066/2008, de autoria do
PODER EXECUTIVO.